



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 060-03/2023

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 060-03/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção total sobre os serviços de horas máquinas e/ou caminhão para auxiliar nos trabalhos de limpeza e recuperação dos imóveis atingidos pelo fenômeno climático de setembro de 2023, e dá outras providências.

Estamos encaminhando este Projeto de Lei com o objetivo de isentar o pagamento dos serviços de horas- máquina e caminhão, com o maquinário próprio do Município, para os imóveis que foram atingidos pela enchente do início de setembro de 2023.

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação deste Projeto de Lei.


SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
RODRIGO LAGEMANN HORN
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 23/10/2023


Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas



Comissão de Justiça e Redação
Em _____
Parecer _____
Presidente _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento
Parecer _____
Data: _____
Presidente _____

PROJETO DE LEI Nº 060-03/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção total sobre os serviços de horas máquinas e/ou caminhão para auxiliar nos trabalhos de limpeza e recuperação dos imóveis atingidos pelo fenômeno climático de setembro de 2023, e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº .../2023, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei objetiva atender os munícipes de Colinas, que tiveram seus imóveis atingidos diretamente pelo fenômeno ocorrido em setembro de 2023, a resolver as situações provocadas pelo fenômeno.

Parágrafo único. Não serão concedidos os benefícios desta lei, para serviços de horas-máquina em propriedades mesmo que atingidas, de situações que não foram provocadas pelo fenômeno climático.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços de horas-máquina e/ou caminhão, em imóveis de propriedade particular e conceder isenção total sobre esses serviços, com maquinário próprio do Município de Colinas, para auxiliar nos trabalhos de limpeza e recuperação dos imóveis atingidos pelo fenômeno climático de setembro de 2023.

§ 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar serviços de máquinas e equipamentos com a finalidade de executar terraplanagens, abertura de acessos, limpeza de entulhos, ou qualquer outro serviço de maquinário necessário para limpeza e recuperação do imóvel atingido;

§ 2º Os serviços de horas-máquina e/ou caminhão objeto desta lei, já realizados desde 04 de setembro de 2023, também serão isentados, até o prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 04 de setembro de 2023;

§ 3º Os serviços de horas-máquina e/ou caminhão ficam restritos, a resolver questões provocadas pelo evento climático de setembro de 2023.

Art. 3º A concessão dos serviços de horas máquinas e/ou caminhão será executada dentro das possibilidades e do cronograma normal de trabalho organizado pelo Município.

Art. 4º Os serviços serão executados observando as seguintes questões:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

I – Após a conclusão dos serviços de manutenção e conservação das estradas, e outras necessidades da administração;

II – Deve haver disponibilidade dos equipamentos;

III – O solicitante deve ser o dono ou ter a posse do imóvel;

IV – O beneficiário terá que solicitar o serviço junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito Municipal ou na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

V – O atendimento será efetuado de acordo com a ordem cronológica de solicitação.

§ 1º Haverá exceção de atendimento pela ordem cronológica do requerimento, quando houver mais de um serviço na mesma região;

§ 2º Os serviços de interesse público terão prioridade sobre os serviços particulares e de terceiros descritos na presente Lei.

Art. 5º Quando for necessária a licença de qualquer órgão ambiental para execução dos serviços na propriedade, o proprietário deverá apresentá-la no momento da solicitação dos serviços de hora-máquina.

Art. 6º Não serão executados trabalhos com máquinas em áreas de preservação permanente e declividade superior a 45º (quarenta e cinco graus).

Art. 7º O beneficiário deverá permitir a qualquer momento a fiscalização dos serviços pela administração pública municipal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, a conta de 04 de setembro de 2023.


GABINETE DO PREFEITO, 20 de outubro de 2023.


SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: _____


Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas